



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalúrgica, Química, Geologia e Minas (CEMQGM/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 278
Decisão da CEMQGM/PB	Nº 356/2017	
Referência	Processo nº 1059368/2016	
Interessado	TELEGÁS COMÉRCIO E SERVIÇO HOSPITALAR LTDA-ME	

EMENTA: Aprova a **HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DO PROCESSO**, em face da constatação da regularização do fato gerador e do pagamento do auto de infração, por força da Decisão Nº 234/2017 “*Delegação de Competência (exercício 2017), para a Gerência de Fiscalização do CREA/PB, administrativamente, ajustar o valor da multa “ad referendum” da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalúrgica, Química, Geologia e Minas – CEMQGEOMINAS para o PATAMAR MÍNIMO, quando o Fato Gerador da Infração constar totalmente regularizado.*”

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalúrgica, Química, Geologia e Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 278^a, apreciando o Processo nº **1059368/2016**, que trata sobre o Auto de Infração Nº 300023188/2016, contra a Pessoa Jurídica denominada TELEGÁS COMÉRCIO E SERVIÇO HOSPITALAR LTDA - ME, lavrado em 12/12/2016, tratando-se de PESSOA JURÍDICA QUE EXERCE ATIVIDADE TÉCNICA, EXECUÇÃO DE UMA CENTRAL DE GASES MEDICINAIS NA UPA DE SOUSA, SEM ESTAR COM O SEU REGISTRO VISADO NA JURISDIÇÃO DO CREA-PB, e; **considerando** que tal fato constitui infração ao Artigo 58 da Lei 5.194/66 do Cofea; **considerando** que a autuada não apresentou defesa no prazo legal para análise desta Câmara Especializada; **considerando** que a autuada eliminou o fato gerador da infração em 25/10/2017, através do Processo Nº 1071524/2017, efetuando o registro da mesma neste CREA/PB; **considerando** a urgência que o mercado competitivo requer nas tomadas de decisões; **considerando** que por força da Decisão Nº 234/2017 – CEMQGEOMINAS que trata sobre “*Delegação de Competência (exercício 2017), para a Gerência de Fiscalização do CREA/PB, administrativamente, ajustar o valor da multa “ad referendum” da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalúrgica, Química, Geologia e Minas – CEMQGEOMINAS para o PATAMAR MÍNIMO, quando o Fato Gerador da Infração constar totalmente regularizado.*”, a autuada em 28/10/2017, procedeu com o pagamento do auto de infração no patamar mínimo estabelecido; **considerando** que ficou constatado a regularização do fato gerador e o pagamento do auto de infração, **DECIDIU** aprovar por unanimidade a **HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DO PROCESSO**, em face da constatação da regularização do fato gerador e do pagamento do auto de infração, por força da Decisão Nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

234/2017 “*Delegação de Competência (exercício 2017), para a Gerência de Fiscalização do CREA/PB, administrativamente, ajustar o valor da multa “ad referendum” da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalúrgica, Química, Geologia e Minas – CEMQGEOMINAS para o PATAMAR MÍNIMO, quando o Fato Gerador da Infração constar totalmente regularizado*”. Coordenou a sessão o senhor Engº Mecânico Maurício Timótheo de Souza, em face da ausência do Coordenador e Coordenador Adjunto deste Conselho conforme dispõe o Regimento Interno, estiveram presentes os Conselheiros: Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves, Fábio Morais Borges, Iure Borges de Moura Aquino, Amauri de Almeida Cavalcanti e Pedro Paulo do Rego Luna Filho, sendo este último substituído regimentalmente o seu Titular.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 13 de novembro de 2017

Engº Mecânico e Seg. Trabalho Maurício Timóteo de Souza
Conselheiro Titular da CEMQGM – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)